



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0354006/2018

PA COPAM Nº: 17999/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: CHF Móveis LTDA	CNPJ: 06.252.823/0001-90		
EMPREENDIMENTO: CHF Móveis LTDA	CNPJ: 06.252.823/0001-90		
MUNICÍPIO: Rodeiro	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simbiose Assessoria e Consultoria Ambiental Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CTF: 5273052 CREA-MG 170.051-D		
AUTORIA DO PARECER Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	MATRÍCULA 1.364.810-0	ASSINATURA	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0354006/2018

O empreendimento CHF Móveis LTDA atuará na fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, exercendo suas atividades no município Rodeiro - MG. O empreendimento funcionava anteriormente amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 01184/2014).

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou a renovação de sua regularização ambiental através de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 27/04/2018 (PA: 17999/2016/002/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, cujo consumo anual de madeira e/ou painéis é de 8.000 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento é exclusivamente proveniente de concessionária local, com consumo médio de 61,6 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio. Após tratamento, o efluente é lançado na rede coletora. Não há geração de efluentes industriais.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

As emissões atmosféricas são provenientes do corte e lixação da madeira (material particulado). Foi apresentado relatório fotográfico comprovando que as máquinas possuem sistema de controle apropriado. Não será necessária realização de monitoramento atmosférico, devido tratar-se de sistema fechado, onde o pó de madeira fica enclausurado em contêineres até que seja dada a destinação final.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva, devido à localização do galpão em relação aos limites do terreno e à ausência de vizinhos confrontantes.

Cita-se, ainda, que não foram **identificados e registrados no RAS** outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CHF Móveis LTDA” para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, no município de Rodeiro-MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CHF Móveis LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CHF Móveis LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Temperatura, óleos e graxas minerais ⁽²⁾ , óleos e graxas vegetais/animais, sólidos em suspensão, DQO, DBO, pH	<u>semestral</u>



⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Separação do parâmetro “óleos e graxas” em mineral e vegetal/animal de modo a garantir que os efluentes provenientes da caixa SAO existente na Casa de Força, não estejam se misturando com o efluente sanitário. Não foi solicitado monitoramento dos efluentes da caixa SAO devido à mesma ser de utilização esporádica, apenas para o caso de possíveis vazamentos de óleo das máquinas e/ou em períodos de manutenção.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro anaeróbio.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Zona da Mata até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.